

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº034/2021



Esta licença contém 3 páginas (sendo uma frente e verso)

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua São Pedro, Nº 128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3091-2082

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art.23 VI, Art.30 e Art.225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art.10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art.6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente Autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 28.941.473/0001-02	NOME / RAZÃO: GASPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
CEP: 96075-160	LOGRADOURO: RUA UM (LOT. PQ. PELOTAS), 290
BAIRRO: São Gonçalo	MUNICÍPIO: Pelotas/RS

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">RECEBIDO</p> <p style="text-align: center;">Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.1em;">24 / 11 / 21</p> <p style="text-align: center;">Nome: Elias Giacomini</p> <p style="text-align: center;">CPF: 416.161.148-00</p> </div>
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 686,21m ²		
ÁREA DE TERRAPLENAGEM: 346,44m ²		
EMPREENDIMENTO: GASPAR EMPREENDIMENTOS		
CEP: 89110-352	LOGRADOURO: Rodovia Jorge Lacerda (Rua Anflóquio Nunes Pires), esquina com a Rua Henrique Deschamps	
BAIRRO: Figueira	MUNICÍPIO: Gaspar/SC	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°54'52.32" S 48°58'47.47"W		

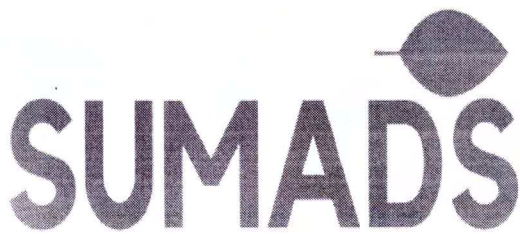
CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - * Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - * A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - * Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível durante a execução da obra.
- IV. Esta licença não autoriza o corte e/ou supressão da vegetação, a comercialização do material removido, o aterro com resíduos da construção civil e sobre hipótese alguma poderá ser aterrado a vegetação arbórea nativa.
- V. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- VI. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
- VIII. Fica proibida a execução dos serviços de terraplenagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 12 meses, a contar da presente data, conforme Processo SUMADS 4091/2021, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº034/2021



Esta licença contém 3 páginas (sendo uma frente e verso)

DATA, LOCAL E ASSINATURA

GASPAR, 23 de Novembro de 2021.	Autoridade Ambiental
---------------------------------	----------------------

Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

Será realizada a interseção de nível na Rodovia Jorge Lacerda, hoje, nomeada como Rua Anfilóquio Nunes Pires, via que liga Gaspar à Blumenau. A restauração se dará pela via mencionada anteriormente esquina com a Rua Henrique Dechamps.

A seção transversal existente contempla duas faixas de rolamento com 3,5m de largura casa e acostamento com largura variável.

O projeto prevê a implantação de faixa de espera a esquerda com 3,0m de largura. Os raios de entrada e saída da via com 12m. Perfis longitudinais existentes foram mantidos.

Quantitativos:

Retirada da camada vegetal: 346,44m²

Volume de Aterro: 346,44m²

Imprimação asfáltica: 686,21m²

Volume de Corte: 277,17m³

Regularização de Subleito: 686,21m²

Pintura de ligação: 686,21m²

DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO:

- Protocolo Externo Nº 4091/2021; Requerimento Padrão;
- Contrato Social Gaspar Empreendimentos;
- Procuração com firma reconhecida do Sr. Eduardo Bem Antolini para o Sr. Luciano da Silveira Oleiro;
- Procuração de Gaspar Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda para o Sr. Luciano da Silveira Oleiro;
- Projeto de Engenharia para Implantação de Interseção em Nível aprovado pelo setor de Planejamento (projeto de pavimentação, sinalização e projeto geométrico);
- Projeto de Terraplenagem / Seções;
- ART de Projeto nº 11582233 Resp. Técnico Eng. Civil Eduardo Bem Antolini- CREA RS 197020;
- ART de Execução nº 8048342-0 Resp. Técnico Eng. Civil Anderson Minatti Schmidt - CREA SC 104163-0;
- Parecer nº 4091/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. Caso haja, a APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
10. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
11. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
12. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
13. Havendo qualquer intervenção em vegetação é necessário retirar autorização para o corte da mesma;
14. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar



Esta licença contém 3 páginas (sendo uma frente e verso)

diariamente analise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;

15. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;

16. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;

17. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas do local;

18. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;

19. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;

20. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;

21. Material de corte excedente não poderá ser comercializado e deverá ser depositado em local licenciado;

22. A execução da obra deverá estar autorizada pelo setor de Planejamento e todos os órgãos competentes;

Prefeitura Municipal de Gaspar
Renato Dias Galvão
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935

Prefeitura de
GASPAR